

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

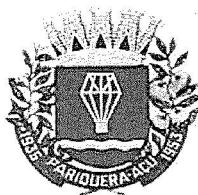
Parecer nº 001/2021 da CFO referente às contas do Município de Paríquera-Açu do exercício de 2018.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às contas do Município de Paríquera-Açu, exercício de 2018 (TC - 004243.989.18-3).
2. Os autos foram recebidos por esta Comissão Permanente na data de 27 de janeiro de 2021.
3. Com os votos da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Parecer Prévio foi FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município, do exercício de 2018.
4. O responsável pelas contas em análise foi notificado do trâmite no Legislativo por meio do Ofício nº 022/2021 do Presidente da Câmara Municipal, recebido em 21 de janeiro de 2021.
5. O prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 335, II, do Regimento Interno decorreu sem que o responsável apresentasse manifestação ou defesa escrita.
6. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas, conforme previsão do art. 46, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

8. O procedimento para regular tramitação das contas perante esta Casa Legislativa foi observado.

9. No mérito, constata-se a regularidade das contas do exercício de 2018. A síntese da análise feita pelo Tribunal de Contas aponta os seguintes índices:

Índice	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,77%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	74,37%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	47,96%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,56%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,59%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 574.650,10	Superávit de 1,17%	
Resultado Financeiro – R\$ 7.726.904,60	Superávit	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	10,65%	

ATJ: Favorável MPC: Favorável SDG: -

10. Por fim, registramos que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas em análise só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do §1º do art. 335 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, considerando que foram observados os procedimentos regimentais estabelecidos no art. 334 do Regimento Interno, bem como em razão da análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **manifestamo-nos favoravelmente** à aprovação em Plenário das contas do Município de

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Paríquera-Açu do exercício de 2018, acompanhando o entendimento manifestado no Acórdão
TC-004243.989.18-3.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2021.


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro